



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.015/2011**, de 30 de Novembro de 2011

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal Nº 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A organização administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, compõe-se do Gabinete do Prefeito, Secretarias, Departamentos, Serviços, Setores e Assessoria.”*

**Art. 2º** O §1º do art. 1º da Lei Municipal Nº 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes Setores:*

- I – Chefia de Gabinete;*
- II – Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito*
- III – Assessoria Jurídica;*

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal Nº 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal é composta das seguintes Secretarias Municipais:*

- I – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;*
- II – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;*

**Art. 4º** O Art. 2-A da Lei Municipal Nº 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2-A – A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças é composto dos seguintes Departamentos, Serviços e Setores:*

- I – Departamento de Transportes;*
- II – Departamento de Gestão Fiscal, Finanças e Controle Interno, composto de:*
  - a) Serviço de Finanças e Tesouraria;*
  - b) Serviço de Contabilidade e Orçamento;*
  - c) Setor de arrecadação, fiscalização e tributação, subordinado ao Serviço de Finanças e Tesouraria;*
  - d) Serviço de Controle Interno, Gestão e Transparência Fiscal;*
  - e) Serviço de licitação e compras;*
  - f) Serviço de Recursos Humanos;*
  - b) Setor de Licitação e Compras;*
- III – Departamento de Educação, composto de:*
  - a) Serviço de Direção Escolar de Educação Básica;*
- IV – Departamento de Obras e Serviços Públicos, composto de:*
  - a) Serviço de administração usina de compostagem e reciclagem de lixo;*

José Roberto Garófalo Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.293.116-04  
Pref. Munic. São José do Goiabal MG

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG  
TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

*b) Serviço de obras e limpeza pública:*

*V – Departamento de Agricultura;*

*VI – Departamento de Cultura;*

*VII – Departamento de Esportes e Lazer;*

*VIII – Departamento de Turismo;*

*IX – Setor de Zeladoria.”*

**Art. 5º** O art. 3º. da Lei Municipal No. 774/01 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente é composta dos seguintes Departamentos e Serviços e Setores :*

*I – Departamento de Saúde;*

*a) Setor de Coordenação da ESF*

*b) Setor de Coordenação de Enfermagem;*

*c) Setor de Coordenação do SETS.*

*II – Departamento de Assistência Social, composto de:*

*a) Conselho Tutelar;*

*III – Departamento de Meio Ambiente.”*

**Art. 6º** Em razão das alterações desta Lei ficam transformados:

I – Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico e Social em Assessoria Especial;

II – Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos em Departamento de Obras e Serviços Públicos;

III – Setor de Contabilidade e Orçamento em Serviço de Contabilidade e Orçamento;

IV – Serviço de Transporte e Administração Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo em Serviço de Administração Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo.

**Art. 7º** As competências e atribuições dos departamentos, serviços e setores são aquelas constantes da Lei Municipal Nº 774/01, observadas as alterações constantes do art. 6º desta Lei e ainda competindo o exercício das seguintes atribuições:

I – Assessoria Especial exercer as atribuições de assessoramento no planejamento, gestão, implementação de medidas visando o desenvolvimento econômico e social do Município, e, ainda, assessoramento direto ao Prefeito Municipal na relação institucional com os demais órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, direta e indireta, e ainda, com a esfera privada.

II – Assessoria Jurídica exercer as atribuições de assessoramento técnico jurídico ao Prefeito Municipal.

III – Departamento de Transportes realizar a coordenação e planejamento da frota de veículos do Município;

IV – Departamento de Obras e Serviços Públicos exercer a coordenação de todas as obras e serviços públicos realizados ou mantidos pelo Município de São José do Goiabal;

V – Serviço de Administração Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo exercer a coordenação dos serviços de coleta, compostagem e reciclagem de lixo;

VI – Setor de Zeladoria, exercer a coordenação de todas as atividades de zeladoria, limpeza e manutenção do prédio Sede da Prefeitura Municipal;

VII – Setor de Coordenação da ESF exercer a coordenação da estratégia da saúde da família no âmbito do Município;

VIII – Setor de Coordenação de Enfermagem exercer a coordenação de todos os serviços de enfermagem prestados por servidores de nível médio e superior no âmbito do sistema municipal de saúde;

IX – Setor de Coordenação do SETS CISAMAPI, exercer a coordenação do sistema de transporte de saúde vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CISAMAPI e SETS/SES/MG;

José Roberto Garófalo Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.26-04  
Munic. São José do Goiabal MG

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro – 35 986-000-São José do Goiabal-MG  
TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Setor de Coordenação do SETS Urgência e Emergência, exercer a coordenação do sistema de transporte de saúde vinculado ao atendimento de urgência e emergência médico.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais e aos chefes de departamento, chefes de serviço, chefes de setor e assessor especial exercer as funções de chefia, assessoramento e coordenação dos respectivos órgãos da estrutura administrativa a que estejam vinculados.

**Art. 8º** - Ficam criados e aprovados, conforme o caso:

I - o novo quadro de cargos em comissão, de recrutamento amplo, conforme Anexo I desta Lei.

II – a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal conforme organograma constante do Anexo II desta lei.

III – a estrutura de funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, e de recrutamento restrito a servidores ocupante de cargo de provimento efetivo da estrutura de carreira da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal constante do Anexo III desta lei.

IV – o nível de vencimento XXIII (vinte e três) com valor mensal de R\$ 1.215,00 (mil duzentos e quinze reais).

§1º Os cargos constantes do Anexo I desta Lei são de livre nomeação e exoneração, ressalvado o cargo de Conselheiro Tutelar, que será vinculado a processo de escolha na forma disposta em lei municipal.

§2º Os servidores efetivos que venham a ser nomeados para o exercício das funções de confiança previstos no Anexo III estarão, vinculados, para efeitos remuneratórios, ao vencimento do seu cargo de origem, acrescido das vantagens de caráter pessoal do respectivo servidor, sendo permitido o pagamento, a critério exclusivo da Administração, de gratificação de função instituída por lei, destinada aos ocupantes de cargo em comissão, observado o percentual e limite prescritos em lei.

**Art. 9º** - Ficam extintos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração indicados no Anexo IV desta Lei.

**Art. 10** - O Executivo Municipal deverá proceder a publicação da consolidação das Leis Municipais que tenham sido alteradas por esta Lei.

**Art. 11** - Ficam revogados os incisos IV e V do §1º do art. 1º; inciso VIII do *caput* do art. 2-A; alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do *caput* do art. 3º todos da Lei Municipal Nº 774/01; Lei Municipal nº 855/2004; Lei Municipal nº 794/2002; Lei Municipal nº 816/2002; Lei Municipal nº 853/2004; Lei Municipal nº 870/2005.

**Art. 12** Fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no art. 16, I da Lei Complementar nº 101/00 em razão de não existir geração de despesa de caráter continuado decorrente da presente lei face a extinção dos cargos relacionados no Anexo IV desta Lei.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 30 de Novembro de 2011.

José Roberto Garíf Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.296.026-04  
Pref. José Roberto Garíf Guimarães  
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei e anexos no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 30/11/2011

Maria José Luz Silva Maia/Secretária

3/7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, VAGAS E VENCIMENTOS**

| Descrição Cargo  | Qt. Vagas | Vencimento                   |
|--|-----------|------------------------------|
| Chefe de Gabinete  | 1         | IX                           |
| Assessor Especial  | 1         | VIII                         |
| Assessor Jurídico  | 1         | XVI                          |
| Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças   | 1         | Cf. lei municipal específica |
| Chefe de Departamento de Transportes                                     | 1         | IX                           |
| Chefe Departamento de Gestão Fiscal, Finanças e Controle Interno         | 1         | XVI                          |
| Chefe do Serviço de Finanças e Tesouraria                                | 1         | X                            |
| Chefe do Serviço de Contabilidade e Orçamento                            | 1         | X                            |
| Chefe do Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação                 | 1         | VIII                         |
| Chefe do Serviço de Controle Interno, gestão e transparência fiscal      | 1         | VIII                         |
| Chefe do Serviço de Licitação e Compras                                  | 1         | XX                           |
| Chefe do Serviço de Recursos Humanos                                     | 1         | VIII                         |
| Chefe Departamento de Educação   | 1         | XIV                          |
| Diretor de Escola de Educação Básica                                     | 3         | VIII                         |
| Chefe Departamento de Obras e Serviços Públicos                          | 1         | X                            |
| Chefe do Serviço Administração Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo | 1         | VIII                         |
| Chefe do Serviço de Obras e Limpeza Pública                              | 1         | XXIII                        |
| Chefe do Departamento de Agricultura                                     | 1         | XIV                          |
| Chefe do Departamento de Cultura   | 1         | VIII                         |
| Chefe do Departamento Esportes e Lazer                                   | 1         | VIII                         |
| Chefe do Departamento de Turismo   | 1         | VIII                         |
| Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente        | 1         | Cf. lei municipal específica |
| Chefe Departamento de Saúde  | 1         | XI                           |
| Conselheiro Tutelar  | 5         | XXI                          |
| Chefe do Departamento de Assistência Social                              | 1         | X                            |
| Chefe do Departamento de Meio Ambiente                                   | 1         | VIII                         |

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 30 de Novembro de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.009.026-04  
Pref. Munic. São José do Goiabal MG  
**José Roberto Gariff Guimarães**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ORGANOGRAMA - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. **GABINETE PREFEITO**
  - 1.1. Chefia de Gabinete
  - 1.2. Assessoria Especial
  - 1.3. Assessoria Jurídica
  
2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
  - 2.1. **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**
  - 2.2. **DEPARTAMENTO DE GESTÃO FISCAL, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO**
    - 2.2.1. Serviço de Finanças e Tesouraria
      - 2.2.1.1. Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação
    - 2.2.2. Serviço de Contabilidade e Orçamento
    - 2.2.3. Serviço de Controle Interno, Gestão e Transparência Fiscal
    - 2.2.4. Serviço de Licitação e Compras
    - 2.2.5. Serviço de Recursos Humanos
  - 2.3. **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**
    - 2.3.1. Serviço Direção Escolar
  - 2.4. **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
    - 2.4.1. Serviço de Administração Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo
    - 2.4.2. Serviço de Obras e Limpeza Pública
  - 2.5. **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**
  - 2.6. **DEPARTAMENTO DE CULTURA**
  - 2.7. **DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**
  - 2.8. **DEPARTAMENTO DE TURISMO**
  - 2.9. **SETOR DE ZELADORIA**
  
3. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**
  - 3.1. **DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
  - 3.2. Setor de Coordenação da ESF
  - 3.3. Setor de Coordenação de Enfermagem
  - 3.4. Setor de Coordenação do SETS CISAMAPI
  - 3.5. Setor de Coordenação do SETS Urgência e Emergência
  - 3.6. **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
    - 3.6.1. Conselho Tutelar
  - 3.7. **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 30 de Novembro de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.999.026-04  
Pref. Munic. São José do Goiabal

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal

5/7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**  
**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

| Denominação                               | Nº Vagas | Recrutamento   |
|---|----------|--|
| Chefe Setor de Zeladoria                  | 01       | Restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo  |
| Coordenador da ESF                        | 01       | Restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e portador de diploma de nível superior na área de saúde   |
| Coordenador da Enfermagem                 | 01       | Restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e portador de diploma de nível superior de enfermagem com registro regular perante órgão de classe |
| Coordenador do SETS CISAMAPI              | 01       | Restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo  |
| Coordenador do SETS Urgência e Emergência | 01       | Restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo  |

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 30 de Novembro de 2011.

José Roberto Garíf Guimarães  
Prefeito Municipal  
**José Roberto Garíf Guimarães**  
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**  
**CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

1. Chefe do Setor de Comunicação Social e Telefonia
2. Chefe do Setor de Administração de Povoados
3. Chefe do Setor de Apoio e Assessoramento ao Gabinete
4. Chefe do Departamento de Assistência Judiciária
5. Chefe Locomoção Pessoal e Logística do Departamento
6. Chefe do Serviço de Agricultura, pecuária, abastecimento
7. Chefe do Serviço de Saúde
8. Chefe do Setor de Nutrição e Vigilância Sanitária
9. Chefe do Serviço de Bem Estar Social e do Menor
10. Chefe do Serviço de Assistência à Previdência
11. Chefe do Serviço de Merenda Escolar
12. Encarregado de Turma
13. Encarregado de Serviços Gerais
14. Chefe do Serviço de Tratamento Fora de Domicílio
15. Coordenador do Serviço de Fisioterapia
16. Assistente de Previdência
17. Coordenador Enfermagem do Programa de Saúde da Família\*
18. Técnico administrativo\*\*

\* Instituído pela Lei Municipal nº 795/2002

\*\*O cargo de técnico administrativo extinto é aquele instituído pela Lei Municipal 853/2004, em comissão, de livre nomeação e exoneração, não havendo qualquer relação com o cargo de provimento efetivo de técnico administrativo.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 30 de Novembro de 2011.

José Roberto Guimarães  
Prefeito Municipal  
**José Roberto Guimarães**  
Prefeito Municipal